

Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber)

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1 – A Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura – doravante designada por Associação ou por sua respectiva sigla, ABCiber –, prevê, no presente documento, os princípios e procedimentos normativos de seu Regimento Eleitoral, nos termos dos Artigos 6, 51, inciso V, e 81 do Estatuto.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DOS VOTANTES E VOTADOS

Artigo 2 – O Regimento Eleitoral da ABCiber destina-se a reger o processo sucessório dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto (Artigos 15, inciso III, 29, 32, incisos I, III e XVII, 41, Parágrafo 2º, 42, incisos IV, XII e XXI, 49, 50, 51, incisos V, X, XIII e XIV, 59, 60, 62, inciso II, 64, inciso II, 79, 80, 81 e 89).

Artigo 3 – Compete ao Presidente da Associação, com apoio e supervisão geral do Comitê Eleitoral, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 4 – A ABCiber realizará eleições a cada 2 (dois) anos para renovação do mandato das instâncias aludidas no Artigo 2.

Artigo 5 – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral ordinária, durante Simpósio Nacional da Associação, ou, constatada a impossibilidade de realização desta, em Assembleia extraordinária, convocada pela Diretoria – ouvidos, para tanto, os associados, nos termos dos Artigos 33, inciso I, e 34 do Estatuto.

Artigo 6 – A renovação de mandato prevista nos Artigos 4 e 5 será cumprida mediante processo eleitoral e sufrágio democráticos, de acordo com a sistemática estabelecida nos Capítulos II a IX e nos dois primeiros Artigos do Capítulo X deste Regimento.

Artigo 7 – A prerrogativa do voto é garantida a todos os associados em pleno gozo de direitos estatutários, nos termos do Artigo 27, Parágrafo único, do Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria deverá divulgar, em até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral de referência da eleição, a disponibilização, no *site* da Associação, da relação nominal atualizada dos associados com direito a voto.

Artigo 8 – Poderão ser votados Sócios Fundadores, Sócios Efetivos e/ou Sócios Honorários, nos termos do Artigo 27 do Estatuto e com observância do Artigo 21 deste Regimento.

Artigo 9 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, na mesma Assembleia Geral, e seus mandatos poderão ser renovados por apenas 1 (um) biênio.

Parágrafo único – A recondução prevista no *caput* fica condicionada à sistemática eleitoral estabelecida neste Regimento.

Artigo 10 – O exercício de mandato em cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer que seja ele, é condicionado a hiato equivalente ou superior ao período em que o associado tiver permanecido anteriormente no cargo.

Artigo 11 – As condições materiais e operacionais adequadas ao trabalho do Comitê Eleitoral serão de responsabilidade do Secretário Executivo ou, em caso de seu impedimento eventual ou temporário, do Vice-Presidente ou do Diretor Científico ou de Comunicação, conforme Artigos 51, inciso X, e 64, inciso II e Parágrafo único, do Estatuto.

CAPÍTULO II **DO COMITÊ ELEITORAL**

Artigo 12 – O Comitê Eleitoral, instância autônoma e responsável pelo instituto da eleição na ABCiber, será formado por 3 (três) membros do Conselho Científico Deliberativo (CCD), indicados pelos próprios pares desta instância e aprovados na Assembleia Geral imediatamente anterior ao ano de realização do pleito.

Parágrafo 1º – O Presidente do Comitê Eleitoral será nomeado pelo próprio CCD, dentre os 3 (três) membros escolhidos, em ato subsequente à composição da equipe, na mesma Reunião.

Parágrafo 2º – Os membros do CCD indicados para o Comitê Eleitoral devem estar em pleno gozo de direitos estatutários e seus nomes não poderão constar de nenhuma proposta de chapa.

Artigo 13 – Faculta-se exclusiva do disposto nos Artigos 32, inciso XVII, 42, inciso XII, 51, inciso XIII – em virtude de carga de trabalho pressuposta no cumprimento do pioneirismo acadêmico-institucional de organização da Associação, e em razão da impossibilidade operacional de tratamento da matéria na pauta de instalação da primeira Assembleia Geral, realizada na PUC-SP, em 13/11/2008 –, a forma de indicação e definição dos membros do Comitê Eleitoral referente ao primeiro biênio de existência da entidade, para exercício de função na respectiva Assembleia Geral coincidente com o término do mandato da Diretoria, caso em que caberá ao CCD, com embasamento no Artigo 42, inciso VIII, combinado com o Artigo 90, do Estatuto, o cumprimento da função aludida, em Reunião ordinária semestral

imediatamente anterior à data da referida Assembleia Geral.

Parágrafo único – O preceito de reconhecimento abrigado no *caput* não dispensa a homologação, por parte dos associados em pleno gozo de direitos estatutários, dos nomes indicados para compor o Comitê Eleitoral, conforme Artigo 32, inciso XVI, do Estatuto.

Artigo 14 – Havendo impugnação de nome indicado para compor o Comitê Eleitoral, caberão à Diretoria e ao CCD o devido exame da demanda, no mérito e quanto às suas consequências, e, em caso de exigência estatutária de acolhida da mesma, a tomada de providências cabíveis à salvaguarda da realização exitosa do processo sucessório, sob a égide do princípio de legitimidade indiscutível, com base nos Artigos 42, incisos XVI e XXI, e 51, inciso XIV e XX, do Estatuto.

Parágrafo 1º – O direito de impugnação previsto no *caput* será exercido, exclusivamente, por associado em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo 2º – A demanda atinente ao mencionado direito deverá se traduzir em solicitação por escrito à Diretoria, acompanhada da respectiva fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação da composição do Comitê Eleitoral, na lista de discussão dos associados.

Parágrafo 3º – O resultado do exame do pedido de impugnação será expresso em parecer circunstanciado, assinado por 3 (três) membros do CCD e referendado por, pelo menos, metade dos pares dessa instância, e produzirá efeitos imediatos, a partir da data de sua divulgação pela Diretoria, via *site* da Associação, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes.

Parágrafo 4º – Do parecer do CCD não caberá recurso.

Artigo 15 – Compete ao Comitê Eleitoral:

- I – convocar as eleições;
- II – fixar o período de inscrição de chapas;
- III – acolher a inscrição de chapas, examinar a adequação da respectiva documentação e dar conhecimento das mesmas à Diretoria;
- IV – supervisionar o processo eleitoral;
- V – prestar esclarecimentos e informações sobre o processo eleitoral, ouvida, se necessário, a Diretoria;
- VI – receber pedidos de impugnação de chapa;
- VII – abrir a sessão eleitoral, observado o disposto no Artigo 34, Parágrafo 1º, do Estatuto;
- VIII – monitorar o local de votação;
- IX – coordenar o sufrágio na Assembleia Geral, conforme procedimentos estipulados nos Capítulos IV a VIII deste Regimento, integrando, exclusivamente, a mesa de trabalho;
- X – apurar e declarar o resultado da votação;
- XI – lavrar e relatar a Ata ao final da sessão eleitoral.

Parágrafo 1º – O Comitê Eleitoral deverá cumprir suas funções com isonomia, zelando pela lisura de todos os procedimentos e garantindo a legitimidade dos resultados.

Parágrafo 2º – Em caso de indício de descumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o Presidente e Vice-Presidente da Associação, bem como pelo menos 3 (três) membros do CCD deverão ser imediatamente comunicados por escrito, para realização do devido exame, apuração de fatos e tomada de providências cabíveis, de acordo com as normas vigentes na

Associação.

Parágrafo 3º – Confirmando-se a irregularidade circunstanciada, caberá ao CCD modificar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a composição do Comitê Eleitoral, nos termos do Capítulo VII e dos Artigos 42, inciso XXI, e 51, inciso XIV, do Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
DA SISTEMÁTICA DE INSCRIÇÃO
DOS CANDIDATOS E DOS CARGOS EM DISPUTA
DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

Artigo 16 – A convocação das eleições pelo Comitê Eleitoral compreende o ato inaugural do processo eleitoral da ABCiber e será feita mediante edital eletrônico disponibilizado no *site* da Associação, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral de referência do sufrágio.

Artigo 17 – As candidaturas serão oficializadas mediante inscrição pelo sistema de chapas, via correspondência eletrônica, endereçada ao Comitê Eleitoral, que dará imediato conhecimento à Diretoria, após exame favorável da documentação exigida, conforme Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do cumprimento do prazo regulamentar, será considerada a data de remessa da correspondência eletrônica de efetivação da inscrição.

Artigo 18 – A inscrição de chapas será feita em período estipulado pelo Comitê Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral de referência, de acordo com o Artigo 5.

Parágrafo único – O período de inscrição de chapas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 19 – A documentação para a efetivação da inscrição de chapa deverá incluir:

- I – ofício de solicitação da inscrição;
- II – relação completa dos nomes dos candidatos, com indicação dos respectivos vínculos institucionais e cargos pleiteados;
- III – súmula curricular dos participantes, com explicitação da URL do Lattes na Plataforma do CNPq;
- IV – Plano de Gestão para o biênio de referência;
- V – documento contendo informações sobre o cumprimento de função arrolada no Artigo 21 deste Regimento.

Artigo 20 – A chapa deverá prever um nome para cada cargo da Diretoria, nos termos do Artigo 48 do Estatuto – nomeadamente, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças, Diretoria Científica, Diretoria Cultural, Diretoria de Comunicação e Diretoria Editorial – e contemplar 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal, observado o disposto no Artigo 27 do Estatuto.

Parágrafo 1º – Fica vedada, para efeito de cumprimento do Artigo 19, inciso II, a atribuição de mais de um cargo a idêntico membro da chapa ou de mais de um nome ao mesmo cargo.

Parágrafo 2º – A proposta de chapa que não contemplar os requisitos do *caput* e os incisos do Artigo 19 será considerada inadequada ou insuficiente e terá a inscrição recusada pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo 3º – Constatando-se o previsto no Parágrafo 2º, o Comitê Eleitoral sinalizará o fato ao Presidente da chapa, para a devida cobertura da lacuna e eventual reproposição da inscrição da proposta, no prazo regulamentar.

Artigo 21 – A legitimidade da chapa, para todos os efeitos de habilitação ao sufrágio, estará condicionada à verificação, pelo Comitê Eleitoral, de que os candidatos aos cargos tenham exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, ao menos uma das seguintes funções em prol da Associação:

- I – membro do CCD;
- II – membro da Diretoria;
- III – membro de Comissão Organizadora de Simpósio Nacional;
- IV – membro de Comissão Especial de Assessoramento;
- V – participante, com apresentação de trabalho, em Simpósio Nacional.

Artigo 22 – Havendo inscrição de mais de uma chapa, o Comitê Eleitoral, para otimizar a supervisão do processo sucessório, numerará as propostas de acordo com a ordem de recebimento das solicitações de inscrição.

Artigo 23 – Expirado o prazo de inscrição, caberá ao Comitê Eleitoral divulgar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, aos membros do CCD, aos associados e à comunidade científica em geral, via *site* da Associação, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes, as informações básicas concernentes à(s) chapa(s) inscrita(s), nos termos dos Artigos 19, inciso II, 20 e 22 deste Regimento.

Parágrafo único – A Diretoria providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do término da inscrição, a disponibilização, no *site* da Associação, da documentação da(s) chapa(s) inscrita(s) – procedimento a que se fará menção no comunicado de divulgação aludido no *caput*.

CAPÍTULO IV **DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**

Artigo 24 – O prazo para impugnação de qualquer chapa inscrita será de 10 (dez) dias corridos após o comunicado oficial da Diretoria aludido no Artigo 23 acima.

Parágrafo 1º – O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e encaminhado ao Comitê Eleitoral, com argumentação circunstanciada e menção explícita às justificativas do pedido.

Parágrafo 2º – Reputa-se habilitado ao direito previsto no Parágrafo anterior exclusivamente o associado em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo 3º – Após o prazo mencionado no *caput*, cópias do pedido de impugnação serão encaminhadas, por correspondência eletrônica, aos membros do CCD e aos associados.

Parágrafo 4º – Caberá ao Comitê Eleitoral, em conjunto com a Diretoria e com o CCD,

apreciar, com base no Estatuto e neste Regimento, os pedidos de impugnação.

Parágrafo 5º – A decisão sobre o pedido de impugnação será expressa em parecer circunstanciado, assinado pelo Presidente do Comitê Eleitoral e referendado por seus dois outros membros, e produzirá efeitos imediatos, a partir da data de sua divulgação pelo Comitê, pelos meios recomendados no Artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo 6º – Do parecer do Comitê Eleitoral não caberá recurso.

CAPÍTULO V **DAS CONVERSACIONES PRÉVIAS E DOS DEBATES**

Artigo 25 – Após o período previsto para impugnação de chapa, será legítimo e estimulado, no processo eleitoral da ABCiber, o exercício de conversações dos candidatos com os associados, bem como atividades de debate, a título de exposição, esclarecimento e divulgação de seu Plano de Gestão.

CAPÍTULO VI **DO SUFRÁGIO**

Artigo 26 – O sufrágio será realizado no início da Assembleia Geral, em sessão eleitoral abrangida por “Ordem do dia” na respectiva pauta e instalada pelo Comitê Eleitoral, nos termos do Artigo 34, Parágrafo 1º, do Estatuto.

Artigo 27 – O sufrágio será cumprido mediante voto facultativo, secreto e universal, a ser registrado em cédulas previamente preparadas pela Diretoria, em cabine(s) indevassável(is), instalada(s) no local da votação, amplamente divulgado aos associados.

Parágrafo 1º – O voto constitui direito intransferível, restando vedado o seu exercício por procuração.

Parágrafo 2º – As cédulas eleitorais serão impressas em número equivalente ao dos associados em pleno gozo de direitos estatutários; permanecerão, durante o sufrágio, na mesa de trabalho do Comitê Eleitoral, à vista de todos os presentes e à disposição dos votantes; deverão conter o timbre da ABCiber, a rubrica dos 3 (três) membros do Comitê Eleitoral, as informações necessárias à identificação da(s) chapa(s) inscrita(s) e o respectivo campo para expressão do voto; e, após uso pelo associado, serão depositadas em urna oficial, sob a guarda do Comitê Eleitoral.

Parágrafo 3º – O uso das cédulas na cabine de votação estará condicionado a assinatura prévia dos votantes na lista de presença da sessão eleitoral.

Artigo 28 – Havendo inscrição de apenas uma chapa, o Comitê Eleitoral poderá, em caráter excepcional, propor à Assembleia Geral, com a anuência do CCD, a realização da votação por aclamação entre os presentes, nos termos do Artigo 34, Parágrafo 3º, do Estatuto, suspendendo-se, pois, o efeito normativo dos Artigos 27, 29 e 31 a 36 deste Regimento.

Artigo 29 – Em regime alternativo e em benefício do princípio democrático que regula a

Associação, o Comitê Eleitoral poderá acolher, via Internet ou correspondência postal, voto de associado que se veja impedido de comparecer à Assembleia Geral de referência do sufrágio.

Parágrafo 1º – A prerrogativa prevista no *caput* fica condicionada a solicitação nominal, de natureza intransferível e por escrito, feita ao Comitê Eleitoral.

Parágrafo 2º – O sistema de coleta de voto *online* será viabilizado pela Diretoria em plataforma vinculada ao *site* da Associação e deverá contemplar recursos de gestão de informação que garantam o sigilo do voto.

Parágrafo 3º – O endereço para remessa do voto postal será estabelecido pelo Comitê Eleitoral e divulgado pela Diretoria, no *site* da Associação, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes.

Parágrafo 4º – O voto por correio expresso deverá constar de envelope desprovido de sinais que possibilitem a identificação precisa do votante.

Parágrafo 5º – Em substituição à remessa postal, o voto poderá ser entregue diretamente no endereço fornecido pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo 6º – Nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º, será considerada válida somente a cédula oficial liberada pelo Presidente do Comitê Eleitoral e encaminhada, via postal, para o endereço de referência fornecido pelo associado.

Parágrafo 7º – O período para votação *online* e postal será estabelecido pelo Comitê Eleitoral e deverá se situar entre o término do prazo para a inscrição de chapas e 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral da eleição.

Parágrafo 8º – Para efeito de constatação do cumprimento do prazo, será considerada a data de efetivação *online* do voto e a da remessa postal ao Comitê Eleitoral.

Parágrafo 9º – O modelo da cédula a ser utilizada em ambos os casos deverá conter, exclusivamente, os elementos exigidos para a cédula oficial, nos termos do Artigo 27, Parágrafo 2º, deste Regimento.

Parágrafo 10º – A solicitação do voto *online* e do voto postal valerá como assinatura na lista de presença dos associados correspondente à sessão eleitoral.

Parágrafo 11º – Em ambos os casos, a sistemática prevista no Parágrafo 10º não desobriga o associado de apresentar ao Comitê Eleitoral, até o início da sessão de votação, declaração assinada de próprio punho, com dados pessoais completos, que lastreie, como anexo, a respectiva lista de presença e comprove o exercício do voto, para todos os efeitos de salvaguarda da legitimidade do sufrágio e em razão de eventual necessidade de apresentação, pela Diretoria, da documentação eleitoral perante órgão público competente.

Parágrafo 12º – A constatação, no início da sessão eleitoral, da ausência da declaração exigida pelo Parágrafo 11º tornará sem efeito o voto correspondente.

Parágrafo 13º – A Diretoria providenciará a impressão de todos os votos processados via Internet e os fará chegar ao Comitê Eleitoral antes da votação, por meio de ofício, em duas vias, em que conste o nome dos associados atendidos e o número total de votos observados.

Parágrafo 14º – Encerrada a votação pelos presentes à Assembleia Geral, o Comitê Eleitoral declarará o nome de todos os associados atendidos e depositará na urna os votos impressos pela Diretoria e os recebidos por correio expresso, mediante aposição do sinal “voto *online*” ou “voto postal”, conforme o caso, na lista de presença, na linha correspondente ao nome dos votantes, com a rubrica do membro do Comitê responsável pelo procedimento.

Artigo 30 – Antes da votação, fica garantido ao(s) Presidente(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) o direito de expor o(s) respectivo(s) Plano(s) de Gestão e de responder a eventuais indagações

ou pedidos de esclarecimento por parte dos associados.

Parágrafo único – Caberá ao Comitê Eleitoral fixar o tempo limite para as atividades previstas no *caput*, observada a isonomia prescrita pelo Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Regimento.

CAPÍTULO VII DO ESCRUTÍNIO

Artigo 31 – O Comitê Eleitoral procederá ao escrutínio no mesmo dia do sufrágio, em fase de trabalho aberta ao público, iniciada imediatamente após todos os votos terem sido depositados na urna.

Parágrafo único – O sistema de apuração adotado deverá totalizar o número de votos válidos, em branco e nulos, na mesma Assembleia Geral.

Artigo 32 – Havendo inscrição de mais de duas chapas, fica(m) garantida(s) nova(s) votação, imediatamente após o primeiro escrutínio, caso nenhuma proposta obtenha a maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Participarão do(s) novo(s) escrutínio(s) apenas as chapas mais votadas anteriormente.

Artigo 33 – Na eventualidade de empate no resultado, deverá ser realizado novo pleito na sequência, na mesma sessão eleitoral, com a participação exclusiva dos associados presentes e em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – Concorrerão ao escrutínio de desempate apenas as chapas com votação idêntica.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

Artigo 35 – O Comitê Eleitoral anunciará o resultado do sufrágio, mediante leitura da Ata da sessão eleitoral, logo após a apuração da chapa vencedora.

Artigo 36 – A Assembleia Geral homologará o encerramento do processo eleitoral, a partir da Ata lavrada pelo Comitê Eleitoral e relatada aos presentes, proclamando a vitória da chapa majoritária.

Parágrafo único – A homologação prevista no *caput* avaliará o Plano de Gestão da chapa vencedora, facultando-se aos associados a prerrogativa abrigada no Artigo 32, inciso II, do Estatuto.

CAPÍTULO IX DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA DA TRANSIÇÃO DE GESTÕES

Artigo 37 – Os membros da chapa eleita tomarão posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ao final da Assembleia Geral do sufrágio.

Artigo 38 – Caberá à Diretoria referente ao biênio findo divulgar o resultado da eleição no *site* da ABCiber, atualizando as informações *online* cabíveis, bem como dar amplo conhecimento do fato aos associados e à comunidade científica em geral, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes.

Artigo 39 – Salvo em caso de recondução de gestão, a Diretoria com mandato findo fica comprometida a transferir aos membros da chapa eleita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os documentos e informações organizacionais, acadêmicos e financeiros equivalentes ao estado da arte de cada cargo, visando-se, sem solução de continuidade, o cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da Associação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Artigo 40 – Qualquer associado poderá fiscalizar os escrutínios em Assembleia Geral, desde que não integre chapa inscrita e esteja em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – Caberá ao Comitê Eleitoral acolher a demanda prevista no *caput*, mediante solicitação, ao interessado, de preenchimento de cadastro específico, até o início da Assembleia Geral da votação.

Artigo 41 – Poderão acompanhar os sufrágios previstos neste Regimento, na qualidade de observadores, voluntariamente ou por convite de qualquer associado, membros de outras Associações científicas, órgãos governamentais e demais entidades, e pesquisadores interessados, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo único – A sistemática de acolhimento desta prerrogativa institucional obedecerá ao procedimento estipulado no Artigo 40, Parágrafo único.

Artigo 42 – É vedado aos membros do Comitê Eleitoral receber vencimentos ou pró-labores ou auferir lucros ou vantagens materiais de qualquer espécie, em razão do exercício da função.

Artigo 43 – Casos de vacância de cargo, impedimento permanente e irrecorrível, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão dirimidos com base em normas fixadas pelo Estatuto (Artigos 32, inciso XII, 56 a 60, 63, inciso II, 64 e 74), combinadas, quando couber, com as deste Regimento.

Artigo 44 – Casos e situações não abrangidos ou não previstos neste Regimento serão dirimidos com base no Estatuto pelo Comitê Eleitoral ou, em razão de premência e/ou em benefício da ABCiber, pela Diretoria, em conjunto com o CCD, *ad referendum* do Comitê

Eleitoral e da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Quaisquer dúvidas atinentes ao desenvolvimento dos trabalhos em sessão eleitoral deverão ser resolvidas pelo Comitê Eleitoral, em entendimento direto com os associados presentes, nos termos dos Artigos 34, Parágrafo 3º, e 27, Parágrafo único, do Estatuto.

Artigo 45 – Quaisquer alterações no Regimento Eleitoral da ABCiber reger-se-ão pelo princípio estabelecido no Artigo 89 do Estatuto.

Artigo 46 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCD e será homologado no início da Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Artigo 47 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Regimento Eleitoral da ABCiber foi proposto por Comissão Especial de Assessoramento formada pelos Profs. Drs. Alex Primo, Othon Jambeiro, Sebastião Squirra, Theóphilos Rifiotis e Eugênio Trivinho (a partir de versão preliminar elaborada por este), e aprovado pelo CCD, em sua IV Reunião ordinária, realizada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), nos dias 21 e 22/05/2009, com as alterações de redação então sugeridas.

São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

EUGÊNIO RONDINI TRIVINHO
Presidente da Associação Brasileira de
Pesquisadores em Ciberultura (ABCiber)